



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

## PROCURADORIA JURÍDICA

**Objeto: PARECER**

**Repartição: Secretaria Administração e demais secretarias**

**A espécie: Pregão Presencial nº 031/2020.**

**Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário**

**Prazo: 12 meses**

**Valor Máximo: R\$ 468.219,74 (quatrocentos e sessenta e oito mil e duzentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos)**

**Forma de Pagamento: mensal conforme prestação de serviços**

### Os fatos:

Trata-se do registro de preços para futura contratação de empresa para realizar reformas (recapagens) e consertos (vulcanização) de pneus de veículos e equipamentos da administração pública municipal, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, 04 (quatro) empresas apresentaram suas ofertas, tendo como vencedoras as pessoas jurídicas de Cavalli Comercio de Pneus Ltda. CNPJ 00.736.846/0001-94, vencedora do lote 01, itens 04, 09, 13 e 14, 20, 24, 26 e 30, com valor de R\$ 96.325,62 (noventa e seis mil trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos); Império Pneus e Recapagens Ltda. CNPJ nº 36.445.798/0001-22, vencedora do lote 01, itens 03, 07, 08, 10, 11, 12, 16, 23, 25, 28, 31, no valor de R\$ 106.150,00 (cento e seis mil cento e cinquenta reais); Recapadora Marrecas Ltda. - EPP CNPJ nº 05.689.415/0001-38, vencedora do lote 01 itens 01, 05, 06, 15, 18, 21, 22, 27, com valor de R\$ 100.700,00 (cem mil e setecentos reais); Renovadora de Pneus Dois Vizinhos Ltda - CNPJ nº 77.092.617/0001-09, vencedora do lote 01 itens 02, 17, 19, 29, com valor de R\$ 92.100,00 (noventa e dois mil e cem reais).

Não houve desclassificações e nem inabilitações.

### Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

### Do Direito

O objeto do Pregão registro de preços para futura contratação de empresa para realizar reformas (recapagens) e conserto (vulcanização) de pneus de veículos e equipamentos da administração pública municipal, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

### Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, houve quatro participantes, até poderia se ter mais, já que são empresas de outra cidade.

Concluindo, as participantes do certame licitatório trouxeram ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Observa-se o cuidado com os bens públicos quando se efetivou o registro de preços.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora Cavalli Comercio de Pneus Ltda. CNPJ 00.736.846/0001-94, não consta registro de pendências, conforme se



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

verificou em 21/09/2020, Código de controle desta certidão: 835720766; a vencedora Império Pneus e Recapagens Ltda. CNPJ nº 36.445.798/0001-22, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 21/09/2020, Código de controle desta certidão: 336601284; a vencedora Recapadora Marrecas Ltda. - EPP CNPJ nº 05.689.415/0001-38 não consta registro de pendências, conforme se verificou em 21/09/2020, Código de controle desta certidão: 860891695; a vencedora Renovadora de Pneus Dois Vizinhos Ltda - CNPJ nº 77.092.617/0001-09, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 21/09/2020, Código de controle desta certidão: 638146806.

Concluindo, as participantes do certame licitatório trouxeram ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foram declaradas vencedoras ante o acima descrito. Observa-se o cuidado com os bens públicos quando se efetivou o registro de preços.

Ante o exposto, opina-se pela homologação da licitação tipo Pregão Presencial, e a contratação das empresas vencedoras do objeto do respectivo processo licitatório. S.M.J., Se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal. Todavia, ao se lavrar contrato com as empresas acima, sejam designados fiscal(is) para acompanhar(em) a execução do mesmo, bem como ciência dos mesmos, já que não constam nomes destes junto ao termo de referência.

Três Barras do Paraná, 21 de setembro de 2020.

Marcos A. Fernandes - OAB/PR 21.238